



MPV 698
00018

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Emenda nº 2015 - CM
Medida Provisória nº 698/2015

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 698, de 2015:

“Art. Fica o Tesouro Nacional autorizado a conceder subvenção econômica na modalidade de equalização da taxa de juros nos Programas de Habitação Popular.

§ 1º A subvenção a que se refere o *caput* será concedida aos investidores para a cobertura financeira da diferença entre o valor contratado pelo mutuário e a taxa estipulada na contratação dos recursos necessários à execução do Programa de Habitação Popular.

§ 2º O pagamento da subvenção econômica será efetuado mediante a utilização de recursos de dotações consignadas no Orçamento Geral da União em cada exercício financeiro.

§ 3º Cabe ao Poder Executivo fixar os limites das operações, o período de vigência e as demais condições operacionais e financeiras para o pagamento, o controle e a fiscalização da concessão da equalização de que trata este artigo.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda favorece ao investidor que contará com a equalização das taxas de juros nas parcerias com o governo para a construção de casas populares, sem que seja necessário alocar imediatamente os recursos.

Além disto, a medida favorece os segmentos mais pobres no acesso às moradias em nossas cidades.

Por essas razões, ciente da relevância da proposta, conto com o apoio dos ilustres pares do Congresso Nacional para sua aprovação.

Sala das Sessões, 29 de outubro de 2015.

ALFREDO KAEFER

Deputado Federal

PSDB/PR



CD/15366.72724-32